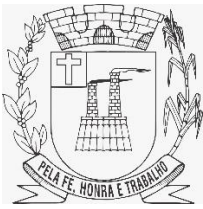


*Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes*  
*Estado de São Paulo*

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

**CREDECIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE FEIRANTES PARA  
PREENCHIMENTO DE 08 (OITO) VAGAS DISPONÍVEIS DA “FEIRA  
DO PRODUTOR” DO MUNICÍPIO DE SANTA GERTRUDES.**

**PELA FÉ, HONRA E TRABALHO**



# Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes Estado de São Paulo

## PRÊAMBULO

### EDITAL DE CHAMAMENTO

#### CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2023 – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

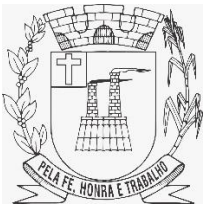
#### PROCESSO ADMINISTRATIVO:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA GERTRUDES**, Estado do São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 45.732.377/0001-73, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Lázaro Noé da Silva, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados, que está procedendo ao **CHAMAMENTO PÚBLICO**, para fins de credenciamento de pessoas físicas, associações e cooperativas para exposição e comercialização de produtos agrícolas e artesanato do município, nos termos e condições estabelecidas no presente instrumento e pela Lei Municipal nº 3022/2023.

#### 1. OBJETO

**1.1.** O objeto do presente Edital é o credenciamento de interessados na utilização dos oito (8) Espaços Públicos disponíveis da **Feira do Produtor “João Expechite de Souza”**, localizada na Avenida Limeira, esquina com a Rua Rio Claro, nº 150 – Bairro Jardim Paulista. O propósito é possibilitar a exposição e venda a varejo de uma variedade de produtos, incluindo flores, plantas ornamentais, frutas, legumes, verduras, gêneros alimentícios, ovos, mel, produtos agrícolas e seus derivados, bem como itens produzidos artesanalmente e de agroindústrias locais. Essa exploração ocorrerá mediante Permissão de Uso, em caráter precário e não oneroso, com um período inicial de **12 (doze) meses**, passível de prorrogação por até **03 (três) vezes**.

**1.2.** As feiras livres na Feira do Produtor visam estimular a participação ativa dos munícipes, contribuindo para o desenvolvimento da economia local, a valorização dos produtos regionais e o fortalecimento da cultura agrícola e artesanal do município. Para tanto, ofertando à população produtos agrícolas agroecológicos e derivados de qualidade, além de divulgar hábitos e costumes santa-gertrudenses, por meio da agricultura e do artesanato.



# Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes Estado de São Paulo

**1.3.** A Feira Livre do Produtor Rural realizar-se-á conforme local, dias e horários estabelecidos no ANEXO I deste Edital.

**1.4.** Integram este edital, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os seguintes anexos:

**ANEXO I- Tabela de locais, dias e horários de funcionamento das feiras.**

**ANEXO II- Tabela de categorias e descrição das atividades.**

**ANEXO III - Ficha de Inscrição.**

**ANEXO IV – Permissão de Uso de Espaço Público.**

## **2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO**

**2.1** Os interessados deverão conhecer o edital, certificar-se de que preenchem os requisitos exigidos e analisar a viabilidade de participarem do certame. A inscrição do interessado se dá pela aceitação de todos os termos deste edital.

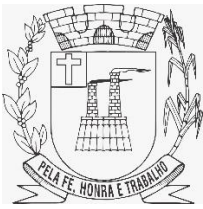
**2.2** Só poderão se candidatar às vagas disponíveis ofertadas pela Feira do Produtor do Município de Santa Gertrudes, produtores rurais familiares ou artesãos residentes e domiciliados no município de Santa Gertrudes e que suas propriedades e/ou estabelecimentos estejam dentro dos limites territoriais do município de Santa Gertrudes.

**2.3.** Poderão participar do presente credenciamento:

- a) Produtor rural e agroindústria familiar;
- b) Artesão;
- c) Vendedor de produtos de confeitaria e/ou processados;
- d) Vendedor de produtos hortifrutigranjeiros no município; e
- e) Vendedores de produtos manufaturados fabricados no município.

**2.4.** Não poderão participar do credenciamento:

- a) Pessoas físicas ou jurídicas declaradas inidôneas por ato do Poder Público;
- b) Pessoas físicas ou jurídicas impedidas de contratar com a Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes;



# Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes

## Estado de São Paulo

c) Servidores públicos efetivos pertencentes a esta Prefeitura, Autarquias e Fundações do Município de Santa Gertrudes ou que tenha como responsável, Funcionário Público desta Municipalidade, de acordo com o artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93;

d) Menores de 18 anos de idade.

**2.5.** Caso o número de inscritos no credenciamento exceda as vagas disponíveis ofertadas pela Feira do Produtor do Município de Santa Gertrudes, a **Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SMA** manterá um cadastro de reserva com o nome e informações dos interessados. Posteriormente, em casos de desistência de produtores ocupantes das vagas, os interessados remanescentes serão contatados para ocupar essas vagas, respeitando a ordem de classificação no cadastro de reserva.

**2.6.** Poderão se inscrever nesta chamada pública produtores rurais e artesãos individualizados ou em grupo informal.

**2.6.1** Os grupos informais, após seleção, receberão a concessão do espaço em regime de condomínio, sendo representado por um titular responsável. Para inscrição como grupo informal, o candidato responsável pelo grupo deverá preencher devidamente a ficha cadastral (Anexo III), contento a assinatura com firma reconhecida de todos os membros do grupo.

**2.7.** Cada inscrição só poderá ser realizada por um CPF por núcleo familiar nesta Chamada Pública, podendo solicitar, na ficha de inscrição, 01 (uma) opção dos grupos apresentados na tabela descrita no Anexo II que define a categorização das vagas.

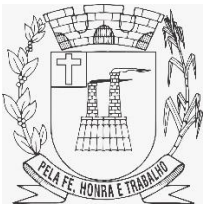
**2.8.** Caso alguma vaga do grupo de categorização (descrita na tabela no Anexo II) não tenha sido preenchida, esta deverá ser ocupada pelo candidato de maior pontuação do grupo que apresentou maior demanda (maior número de inscritos no cadastro de reserva), respeitando a classificação do cadastro de reserva.

### **3. DOS RAMOS DE ATIVIDADES**

I. Alimentos prontos para consumo (pastéis, pizzas, pratos típicos e outros);

II. Bebidas industrializadas e artesanais, sendo vedado o comércio de bebidas destiladas para o consumo no local;

III. Cereais e grãos;



# Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes Estado de São Paulo

- IV. Sementes e temperos;
- V. Doces em geral;
- VI. Floricultura;
- VII. Pães, bolos e tortas;
- VIII. Embutidos, contanto que não demandem refrigeração;
- IX. Frutas, legumes e verduras;
- X. Ovos;
- XI. Mel e doces em pasta;
- XII. Alimentos especiais, sem glúten, sem caseína, sem lactose, sem ovo e sem soja, entre outros, prontos ou não para o consumo;
- XIII. Artesanatos;
- XIV. Conservas em geral.

## **4. DA INSCRIÇÃO**

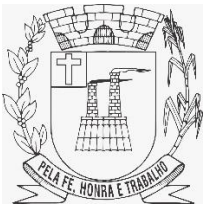
**4.1.** As inscrições para concorrer as vagas ocorrerão em dias úteis, no período de **09 de outubro de 2023 a 18 de outubro de 2023, das 09h00 às 16h30**. Somente poderão se inscrever pessoas físicas ou jurídicas que realizem seu cadastro presencialmente no **Protocolo da Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes - Avenida São Cristóvão, nº 56, Bairro Jardim Luciana - CEP 13513-170**, apresentando os documentos abaixo relacionados.

**4.2.** Toda a documentação exigida deverá ser apresentada conforme a exigência do presente Chamamento Público, sob pena de indeferimento do pedido de habilitação.

**4.3.** A participação na chamada pública implicará a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste edital, sob as quais não poderá se alegar desconhecimento.

**4.4.** Ao se inscrever, o candidato declara estar de acordo com todas as condições estabelecidas neste Edital e nos demais dispositivos legais aplicáveis à matéria.

**4.5.** Somente a inscrição não dá ao interessado o direito de expor na Feira do Produtor do município de Santa Gertrudes.



# Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes Estado de São Paulo

**4.6.** O candidato poderá se inscrever em apenas uma das categorias deste Edital.

## **5. DA HABILITAÇÃO PARA O CHAMAMENTO**

**5.1.** Serão aceitos os documentos dentro do prazo de inscrição do presente chamamento e os mesmos deverão estar dentro da sua validade.

## **6. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA**

**6.1.** A inscrição deverá ser feita pessoalmente.

**6.2.** Os interessados deverão comparecer presencialmente no prazo e local definido no item 4.1. deste Edital, com a documentação atualizada, original ou devidamente autenticada, com as respectivas cópias, indispensável para participar do chamamento público:

I – Formulário de Inscrição do Anexo III deste Edital;

II - Registro Geral (Carteira de Identidade) e/ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH);

III - Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou de microempresa;

IV - Comprovante de Residência (Contas de água, luz ou telefone em nome do Candidato ou de seu cônjuge ou ascendente) que confirme a moradia do munícipe por um período superior a 2 anos.

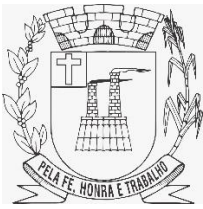
V - Título de Eleitor ou Certidão de Quitação Eleitoral (disponível online), acompanhado da confirmação da última participação eleitoral;

VI - Duas fotografias 3x4 do candidato.

VII – Indicação da categoria que pretende ocupar a vaga.

**6.3.** Todos os documentos expedidos pelo interessado deverão estar assinados pelo representante legal da mesma, comprovadamente com poderes para tal, com identificação clara do subscritor.

## **7. DA FORMAÇÃO DE COMISSÃO ESPECIAL DE ORGANIZAÇÃO DA FEIRA DO PRODUTOR**



# Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes Estado de São Paulo

Para análise da documentação apresentada pelos interessados, será formada uma Comissão Especial por servidores efetivos da Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes, incluindo o parecer da Secretaria de Meio Ambiente, responsável por avaliar a documentação dos interessados do credenciamento.

**7.1** Somente será considerado apto ao credenciamento a pessoa física ou jurídica que apresentar a integralidade da documentação exigida neste Edital.

**7.2** Caberá à Comissão Especial atribuir parecer favorável à análise documental para o credenciamento, face o cumprimento de todos os requisitos exigidos no presente Edital.

**7.3** Havendo divergências entre o que foi estabelecido por esse Edital e o que foi entregue pelo interessado no Chamamento, deverá a Comissão Especial indeferir o pedido.

**7.4** Serão considerados inaptos e/ou indeferidos pela Comissão Especial, os interessados que não apresentarem toda a documentação no prazo exigido, por este Edital.

## **8. DA CLASSIFICAÇÃO DO CHAMAMENTO**

**8.1.** O critério para a classificação dos habilitados será exclusivamente pelo atendimento integral às exigências deste edital. No caso de empate ou mais de um concorrente pelo mesmo ramo de atividade e mesma localidade, será procedido o sorteio entre os interessados em disputa pela vaga.

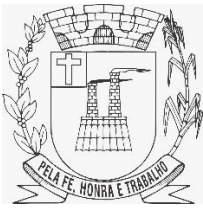
**8.2.** As inscrições não contempladas pelo processo seletivo entrarão em uma lista de espera.

**8.3.** A inabilitação ocorrerá em caso de descumprimento das obrigações previstas pelas disposições deste chamamento.

**8.4.** Caso seja solicitada a inabilitação por desistência formal do credenciado, a Comissão Especial da Feira do Produtor deverá ser prontamente informada, e não haverá incidência de penalidades.

## **9. DOS RESULTADOS**

**9.1** O nome dos candidatos classificados no Processo Seletivo será divulgado em até **10 (dez) dias** após o término do prazo das inscrições.



# Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes Estado de São Paulo

**9.2.** As inscrições não contempladas pelo processo seletivo entrarão em uma lista de espera.

## **10. DA DISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS**

**10.1.** As vagas iniciais serão alocadas, numeradas e agrupadas de acordo com a área de atuação e a respectiva categoria.

**10.2.** A distribuição das vagas será feita mediante SORTEIO entre os interessados credenciados.

**10.3.** Caso o interessado credenciado não compareça no dia e horário marcados e informados do sorteio, entrará automaticamente para o cadastro reserva.

**10.4.** Caso o número de inscritos e credenciados seja maior que o número de vagas, o sorteio de que trata o item 10, ocorrerá a formação do cadastro de reserva, que poderá ser utilizado para preenchimentos de novas vagas, abertas em razão de desistências, exclusões ou aumento da capacidade.

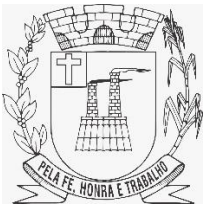
**10.5.** Em caso de vagas remanescentes, mesmo após a realização do procedimento mencionado nos itens supracitados, as mesmas poderão ser ocupadas, na ordem de inscrição, por interessados que apresentarem mediante protocolo geral com a documentação exigida neste Edital.

**10.6.** A Comissão Especial da Feira do Produtor tem a prerrogativa de criar novos setores e disponibilizar novas oportunidades, levando em consideração a análise de viabilidade e as necessidades da cidade.

**10.7.** A concessão das permissões para uso do espaço público será formalizada por meio de um Termo de Permissão de Uso do Solo Público, que será emitido aos licenciados em até 02 (dois) meses após a aprovação.

**10.8.** Cada licenciado receberá credenciais individuais contendo informações como número de identificação, fotografia, nome do titular, localização da atividade comercial, categoria e descrição dos produtos, práticas e serviços oferecidos, data de validade e ano de emissão do documento.





# Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes Estado de São Paulo

**10.9.** A Comissão Especial da Feira do Produtor tem a prerrogativa de criar novos setores e disponibilizar novas oportunidades, levando em consideração a análise de viabilidade e as necessidades da cidade.

## **11. DA VACÂNCIA**

**11.1.** Após o início da Feira do Produtor, havendo vacância, por qualquer motivo, de vagas, poderá ocupá-la o feirante suplente imediatamente posterior conforme classificação obtida no item 9 acima, por deliberação da Comissão Especial da Feira do Produtor.

**11.2.** Não havendo suplente para a categoria correspondente à vaga na condição de vacância, a mesma permanecerá em aberto até que haja uma nova proposta para ser analisada pela Comissão da Feira.

## **12. DO PREENCHIMENTO DAS VAGAS NAS FEIRAS LIVRES**

**12.1.** Após a classificação dos interessados, a equipe da Secretaria de Meio Ambiente definirá os locais e linhas a serem explorados pelos mesmos, observando-se os ramos de atividades solicitadas e as vagas disponíveis.

**12.2.** Não havendo consenso entre os permissionários selecionados em relação a localidade e linha a ser explorada, a Secretaria de Meio Ambiente definirá a localização, observando-se a opção do interessado e a predominância do interesse público, de acordo com a disponibilidade de vagas de cada linha.

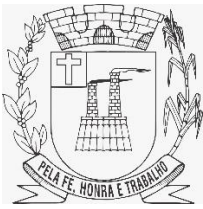
## **13. DAS OBRIGAÇÕES E PROIBIÇÕES**

**13.1** O titular da permissão de uso (feirante) deve cumprir todas as obrigações e restrições previstas pela Comissão Especial da Feira do Produtor de Santa Gertrudes.

## **14. DA ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO**

**14.1** A Feira do Produtor regular-se-á pelas disposições deste regulamento e pelas decisões da Comissão da Feira do Produtor, respeitando as normas vigentes nos âmbitos Municipal, Estadual e Federal.

**14.2.** As feiras serão gerenciadas e supervisionadas pelo Município, em colaboração com as Secretarias Municipais de Meio Ambiente, Obras e Serviços Públicos, em conjunto com a Vigilância Sanitária. Os agentes dessas entidades terão autoridade para



# Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes Estado de São Paulo

fiscalizar, dentro de suas respectivas competências, o cumprimento das regulamentações presentes na legislação municipal, sem prejuízo da fiscalização exercida por outros órgãos competentes.

## **15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**15.1.** Para obtenção de informações, solicitações e demais esclarecimentos necessários ao perfeito entendimento deste Edital, deverão ser encaminhados, por escrito, à Comissão da Feira do Produtor, através de requerimento elaborado presencialmente no Protocolo da Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes (**Avenida São Cristóvão, nº 56, Bairro Jardim Luciana - CEP 13513-170 – Santa Gertrudes**).

**15.2.** A responsabilidade integral pelo acompanhamento de todos os procedimentos, anúncios e informações relacionadas a este Edital é dos interessados.

**15.3.** Aqueles que tem interesse devem tomar conhecimento deste Edital, de suas disposições, analisando a viabilidade da participação e certificando-se do preenchimento dos requisitos exigidos.

**15.4.** A Permissão se dá por caráter **PERSONALÍSSIMO**, não devendo o **PERMISSIONÁRIO** vendê-la, cedê-la, alugá-la, passá-la de geração em geração ou transferi-la por qualquer modo a terceiro, extinguindo-se pela desistência, pelo falecimento do Permissionário, pela rescisão ou pelo término do seu prazo de duração.

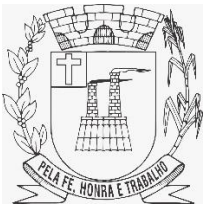
**15.5.** A Comissão da Feira do Produtor reserva-se o direito de cancelar, total ou parcialmente, o atual chamamento.

**15.6.** Caso seja necessário aguardar a aprovação de outros órgãos para disponibilizar os locais mencionados nas categorias deste chamamento, a Comissão da Feira do Produtor poderá reconsiderar ou trocar esses locais.

**15.7.** Os candidatos aprovados devem assumir total e exclusiva responsabilidade por todas as obrigações legais, fiscais, trabalhistas, previdenciárias e outros encargos que possam surgir em relação ao objeto deste Edital.

**15.8.** Os titulares da permissão devem aderir às condições estipuladas ou que possam ser impostas pelas autoridades competentes em nível federal, estadual ou municipal, de acordo com a natureza da atividade.

**15.9.** O uso do Espaço Público será de inteira responsabilidade dos permissionários, cabendo-lhes todas as obrigações inerentes à exploração.



# Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes Estado de São Paulo

**15.10.** Em caso de ocorrência de danos ao espaço público, de qualquer natureza, a permissionários ou a terceiros, devido a ação ou omissão de permissionários, funcionários e/ou representantes, a responsabilidade pela reparação ou indenização dos danos causados recairá unicamente sobre os indivíduos responsáveis.

**15.11.** Caso o boxe ocupado pelo feirante seja deteriorado, serão de responsabilidade do feirante os custos para reforma.

**15.12.** Em situações de roubo ou furto que ocorram no espaço designado ao permissionário, tal como o boxe destinado para seu uso, a responsabilidade pela segurança e preservação dos equipamentos e itens recai integralmente sobre o próprio permissionário. A Administração Municipal fornece o espaço, mas a salvaguarda dos bens contidos no boxe é uma incumbência do titular da permissão. É imperativo que o permissionário adote as medidas necessárias que garantam a integridade de seus pertences no ambiente disponibilizado.

**15.13.** A Comissão da Feira do Produtor realizará vigilâncias contínuas em relação à conformidade com a legislação em vigor.

**15.14.** Os candidatos serão os únicos responsáveis pela precisão e autenticidade das informações e documentos fornecidos em todas as fases do processo de credenciamento.

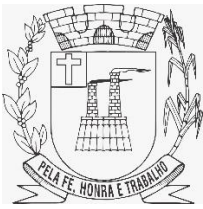
**15.15.** A permissão de feirante será revogada para aqueles que faltarem à feira em **3 (três) ocasiões consecutivas**, desde que seja concedido o direito ao contraditório e à ampla defesa.

## **16. DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ESPAÇOS PÚBLICOS**

**16.1.** Os permissionários terão a responsabilidade de manter e preservar em ótimo estado de uso os espaços que ocupam nas feiras, garantindo a integridade das bancas usadas para expôr e vender produtos.

**16.2.** A responsabilidade pela limpeza da feira deve ser cumprida após o encerramento de cada dia de funcionamento. Cada feirante é encarregado de limpar a área do seu box e banca, bem como as áreas da frente e do fundo associadas a ele.

**16.3.** Conservar o local e áreas adjacentes em condições de uso, higiene e limpeza, munindo-se do material necessário para tal fim, inclusive recipientes para lixos ou sobras, não sendo permitido colocar lixo na via pública ou logradouros, ou em outros locais que não sejam as lixeiras próprias ou fornecidas;



# Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes Estado de São Paulo

**16.4.** Excepcionalmente, a Comissão da Feira do Produtor poderá autorizar a utilização de outros tipos de estruturas comerciais removíveis, desde que justificado e mediante análise e deferimento da autarquia.

**16.5.** O feirante está autorizado a vender apenas os produtos dos mesmos tipos mencionados no Edital, sendo proibida a comercialização de qualquer outra mercadoria, especialmente aquelas de origem ilegal ou questionável. O não cumprimento dessas regras pode resultar na suspensão de sua permissão.

**16.6.** Não será permitida a revenda de produtos adquiridos em feiras livres, estabelecimentos comerciais, industriais, atacadistas ou varejistas.

**16.7.** Todos os produtos devem incluir uma placa ou etiqueta visível com os preços correspondentes.

**16.7.1.** Balanças e medidas devem ser instaladas em local que permitam a visualização pelos consumidores da exatidão do peso das mercadorias mantendo-as aferidas de acordo com as normas pertinentes.

**16.8.** A comunicação visual empregada na sinalização com placas, banners, faixas, cartazes, entre outros itens que identifiquem os produtos deverão seguir os modelos padronizados pela Secretaria de Meio Ambiente.

**16.9.** Fica proibido o uso individual de aparelhos e equipamentos sonoros no estande de comercialização durante o período de funcionamento da Feira do Produtor Rural.

**16.10.** Será obrigatório o uso de avental e crachá, pelos feirantes e seus auxiliares, e o uso de touca, para confecção e comercialização de alimentos a serem consumidos direto na feira pela população, durante o período de funcionamento.

**16.11.** O feirante deverá se comprometer em:

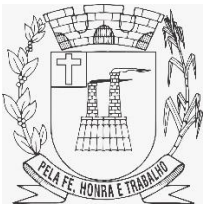
I - Realizar atendimento ao público com boas maneiras e respeito;

II - Apregoar os produtos sem algazarra, manter rigorosamente limpos e aferidos os pesos, balanças e medidas indispensáveis ao comércio de seus produtos;

III - Não colocar mercadorias em embalagens, caixas e outros objetos fora dos limites do estande;

IV - Não vender produtos impróprios para o consumo, deteriorados ou condenados pela vigilância sanitária, ou ainda sem pesos e medidas;

V - Não deslocar o estande dos pontos determinados pela Comissão da Feira do Produtor Rural;



# Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes Estado de São Paulo

VI – Manter o maior asseio, tanto no vestuário quanto nos utensílios para suas atividades;

VII – Não se negar a vender produtos fracionados nas proporções mínimas que forem fixadas;

VIII – Não sonegar, nem recusar vender os produtos;

IX – Não lavar mercadorias nos recintos e durante a Feira do Produtor Rural;

X – Manter em local visível a autorização de funcionamento;

XII – Não usar jornais, papel usado ou quaisquer impressos para embrulhar gêneros alimentícios que, por contato direto, possam ser contaminados.

**16.12.** Os candidatos selecionados serão responsáveis por suas próprias despesas, incluindo passagens, transporte, alimentação e também dos produtos utilizados na limpeza do espaço público cedido.

**16.13.** Não será autorizada a comercialização de bebidas alcoólicas para consumo nas instalações da feira.

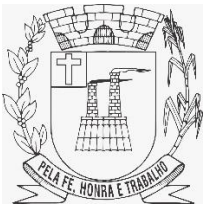
**16.14.** Os únicos custos de responsabilidade da Administração Municipal incluirão apenas a energia elétrica para a iluminação e água nas dependências do local de funcionamento da feira.

**16.15.** A Administração Municipal não atenderá os custos relacionados às demandas de energia elétrica utilizada em equipamentos específicos, tais como fritadeiras e outros dispositivos elétricos de consumo, por parte dos feirantes.

**16.16.** Ao se inscrever, o feirante deve especificar os equipamentos elétricos necessários, sendo avaliada pela Comissão Especial da Feira do Produtor a viabilidade de sua utilização no local. Em caso de impossibilidade de atendimento à demanda, a vaga será preenchida pelo primeiro interessado da lista reserva.

**16.17.** A ausência do titular da permissão em suas atividades na Feira deve ser devidamente explicada por meio de um pedido enviado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, especialmente quando houver intervalos entre as safras de produtos ou outras circunstâncias que justifiquem a ausência do feirante.

**16.18.** A ausência do titular da permissão, sem uma justificativa válida, por um período consecutivo de mais de **3 (três) feiras consecutivas** ou **6 (seis) feiras** ao longo do ano, será considerada como abandono do espaço, o que resultará na revogação da permissão.



# Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes Estado de São Paulo

**16.19.** O descumprimento das obrigações assumidas com base neste edital e nos demais dispositivos regulamenta, acarretará a qualquer tempo, revogação da permissão de uso e o cancelamento da matrícula. A permissão de uso também poderá ser revogada em atendimento ao interesse público devidamente justificado, mediante regular Processo Administrativo, garantida a ampla defesa do interessado quando haja imputação de culpa.

## **17. DAS NORMAS SANITÁRIAS**

**17.1.** Todos os feirantes devem possuir, em seus respectivos boxes para uso pessoal, recipientes adequados para o descarte de resíduos sólidos, em conformidade com as normas e regulamentos estabelecidos pela Administração Municipal. Eles também são responsáveis pela retirada e pela manutenção desses recipientes.

**17.2.** Todos os produtos perecíveis e suscetíveis à deterioração devem ser devidamente embalados e acondicionados de maneira apropriada, com o objetivo de prevenir a contaminação por poeira, insetos e roedores. Além disso, deve-se garantir que os produtos não permitam o contato direto do consumidor com eles.

**17.3.** Estabelecer os procedimentos higiênico-sanitários para o preparo, o acondicionamento, o armazenamento, o transporte, a distribuição e a comercialização de alimentos e bebidas preparados com vegetais, com a finalidade de prevenir doenças de origem alimentar.

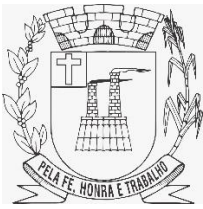
**17.4.** Além de cumprir estritamente a legislação sanitária e as normas específicas estabelecidas pela Administração Municipal, os feirantes têm a obrigação de:

- a) Manter os produtos que oferecem em perfeitas condições de higiene e conservação.
- b) Para doces caseiros vendidos a granel, é necessário embrulhá-los em papel impermeável ou protegê-los em recipientes adequados.

**17.5.** No caso de produtos que exijam refrigeração (em conformidade com as normas da Vigilância Sanitária), a responsabilidade fica a cargo do feirante.

**17.6.** A comercialização de alimentos processados na Feira do Produtor Rural deve seguir os preceitos das normas de Boas Práticas de Higiene e Manipulação de Alimentos.

**17.6.1.** Todos os alimentos processados comercializados na Feira do Produtor Rural deverão ter as especificações exigidas pelas normas regulamentadoras vigentes: rótulo, procedência, data de fabricação, prazo de validade, ingredientes, tabela nutricional, se



# Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes

## Estado de São Paulo

contém glúten e sua comercialização deverá estar em conformidade com as orientações da Vigilância Sanitária local.

**17.7.** Na ausência de norma regulamentadora Municipal, deverão ser respeitadas as normas Estaduais e Federais pertinentes.

### **18. DAS INFRAÇÕES**

**18.1.** Constitui infração a ação ou omissão, voluntária ou não por parte do feirante, na inobservância dos dispositivos abaixo:

I – Vender produtos fora do grupo previsto em sua inscrição;

II – Fornecer a terceiros, desautorizadamente, mercadorias para venda ou revenda no âmbito da respectiva feira;

III – Descarregar mercadorias fora do horário permitido para tal;

IV – Colocar ou expor mercadorias fora do limite do espaço preestabelecido;

V – Manter a balança empregada para a comercialização das suas mercadorias, fora do local que permita a leitura da pesagem em desacordo com o regulamento do INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA-INMETRO;

VI – Deixar de usar vestimenta adequada no exercício de suas funções;

VII – Desacatar servidores da Administração Pública no exercício de suas funções ou em razão delas ou desacatar ordens e instruções da Comissão Organizadora.

VIII – Resistir a execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a servidores competentes para executá-lo;

IX – Utilizar pilastras, postes ou paredes da feira para a colocação de mostruários qualquer ou outra finalidade;

X – Deixar de observar o horário de funcionamento da feira;

XI – Usar para embalagens das mercadorias, jornais impressos, papéis usados ou qualquer outro material que contenha substâncias químicas potencialmente prejudiciais à saúde;

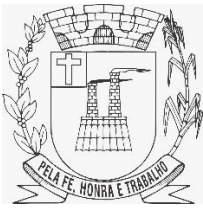
XII – Prestar declarações ao agente fiscalizador que não corresponda à realidade;

XIII – Portar armas ilegalmente;

XIV – Deixar de observar a boa postura para com o Público;

XV – Exercer a sua atividade na Feira em estado de embriaguez;

XVI – Deixar de zelar pela conservação e higiene da área da feira livre;



# Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes

## Estado de São Paulo

XVII – Expor a venda gêneros falsificados, impróprios para o consumo, condenados pelo serviço de fiscalização sanitária e/ou pela Administração ou ainda com peso ou medida irreal;

XVIII – Deixar de exibir, sempre que solicitada, a documentação exigida para o exercício de sua atividade;

XIX – Abater animais na área da Feira;

XX – Deixar de cumprir as normas estabelecidas na legislação vigente;

XXI – Ceder para terceiros, a qualquer título, ainda que temporariamente o uso total ou parcial de sua área;

XXII – Deixar de proceder à limpeza da feira como determina após o funcionamento;

XXIII – Vender ou ter sob sua guarda bebida alcoólica não permitida na área da Feira;

XXIV – Utilizar qualquer tipo de aparelho e/ou equipamento de som bem como execução de músicas ao vivo, na área da feira sem autorização da Administração Municipal;

XXV – Será apreendido o produto acondicionado em embalagens que originariamente continham: querosene, detergente, defensivo agrícola e outros derivados desta natureza.

XXVI – A comercialização de mercadorias em caminhões ou veículos de qualquer natureza, contendo mercadorias expostas, não sendo permitido, também, o estacionamento destes nas ruas ou logradouros limítrofes do recinto da feira;

XXVII – Comercializar animais ou mercadorias protegidas pelos órgãos ambientais;

XXVIII – Utilizar postes, árvores, gradis, bancos, canteiros e residências ou imóveis públicos para a montagem do equipamento e exposição das mercadorias;

Deixar de comparecer a feira por **03 (três) vezes consecutivas**, ou **06 (seis) alternadamente**, injustificadamente.

### **19. DAS PENALIDADES**

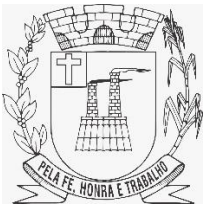
**19.1.** Os feirantes que infringirem as normas estabelecidas nesta Lei e demais disposições legais estão sujeitos às sanções abaixo descritas, aplicáveis pela Administração Pública e/ou comissão organizadora da Feira, após regular notificação e observância do devido processo legal;

I – Advertência;

II – Suspensão da autorização.

III – Cassação da autorização.





# Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes

## Estado de São Paulo

**Parágrafo Único** – A aplicação de qualquer sanção prevista nesse artigo não exime o infrator de sanar, quando for o caso, a irregularidade constatada, no prazo estipulado pela norma ou na falta de previsão expressa, pela autoridade competente.

**19.2.** A advertência será aplicada ao feirante que infringir qualquer dispositivo constante nos incisos I, III, IV, V, VI, IX, X, XI, XIV, XVII, XXIII, XXIV, do artigo 12 deste edital. **Parágrafo Único** – O feirante que houver sido advertido pela terceira vez, no período de um ano, terá sua atividade comercial suspensa pelo prazo de **15 (quinze) dias** sem prejuízos do pagamento de multa se for o caso.

**19.3.** A suspensão da autorização será aplicada ao feirante que infringir os dispositivos constantes nos incisos: II, VIII, XII, XIII, XIV XV, XVIII, e XXI do artigo 12 deste edital.

**19.4.** A cassação da autorização será aplicada ao feirante que:

I – Tiver sido advertido 04 (quatro) vezes no período de 01 ano;

II – Tiver sido suspenso 02 (duas) vezes no período de 01 ano;

III-Deixar de comparecer a Feira por 03 (três) vezes consecutivas.

**19.4.1.** As infrações cometidas pelos feirantes, com exceção das puníveis com cassação da autorização, prescreverão no prazo de 01 (um) ano, contados da data de sua anotação no prontuário respectivo da Administração Pública Municipal ou Comissão Especial da Feira do Produtor.

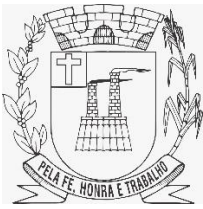
**19.4.2.** As penalidades previstas nesse Edital serão aplicadas pelos fiscais da Administração Pública Municipal.

**19.4.3.** Ao feirante que for autuado, simultaneamente por mais de uma infração será aplicada a sanção pela infração mais grave, anotando-se, no entanto em seu prontuário todas as infrações cometidas.

**19.5.** O feirante que tiver sua autorização cassada ficará impedido, por **04 (quatro) anos** de participar do processo seletivo para a obtenção de espaços em Feiras permanentes no Município de Santa Gertrudes e perderá toda benfeitoria, por ventura executada nas mesmas.

## **20. DISPOSITIVOS FINAIS E TRANSITÓRIOS**

**20.1** A avaliação e classificação dos postulantes será efetuada com base em suas escolhas de setor, garantindo que cada candidato esteja competindo apenas pelas posições disponíveis na categoria ao qual se cadastraram. A Comissão de Feiras



# Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes Estado de São Paulo

reserva-se o direito de realocar, se necessário, vagas não preenchidas em um setor para atender às necessidades de outro.

**20.2.** Um cadastro de reserva será realizado para cada categoria, composto pelos candidatos que excederem o número de classificados, obedecendo à classificação por pontuação decrescente. Se surgirem novas vagas, esses candidatos serão notificados e convocados para preenchê-las na mesma ordem em que estão classificados.

**20.3.** Nos casos de má-fé observados em documentos, informações e/ou declarações falsas, o candidato terá sua inscrição cancelada automaticamente.

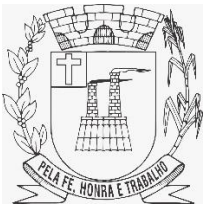
**20.4.** Os serviços de transporte e abastecimento dos espaços utilizados nas feiras são de exclusiva responsabilidade do Feirante.

**20.5.** Não será permitida a circulação de veículos, de tração mecânica, elétrica ou animal, no interior da feira, exceto com autorização da Administração Municipal.

**20.6.** Em caso de alimentos que necessitam de refrigeração (dentro das normas da Vigilância Sanitária), a responsabilidade será do feirante.

**20.7.** Todos os casos omissos nesse edital serão resolvidos pela Comissão do Edital da Feira.

**20.8.** Dúvidas podem ser encaminhadas ao e-mail: **secmeioambiente@santagertrudes.sp.gov.br** ou sanadas via telefone da **Secretaria de Meio Ambiente (19) 3545-1976** ou do **Protocolo da Prefeitura Municipal (19) 3545-8000**.



*Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes*  
*Estado de São Paulo*

**ANEXO I – TABELA DE LOCAIS, DIAS E HORÁRIOS DE  
FUNCIONAMENTO DA FEIRA.**

**FEIRA DO PRODUTOR “JOÃO EXPECHITE DE SOUZA” –  
AVENIDA LIMEIRA, ESQUINA COM A RUA RIO CLARO, Nº 150 – BAIRRO  
JARDIM PAULISTA.**

**TOTAL DE VAGAS: 8 VAGAS.**

**LOCAL, DIA E HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO**

**Todos os dias da semana.**

**Horário de funcionamento: 07h00 às 19h00.**

**OBS: A DEFINIR CONFORME A DEMANDA.**

**CARGA E DESCARGA DE MERCADORIAS**

**OBS: A DEFINIR O DIA DA SEMANA (CONFORME A DEMANDA).**

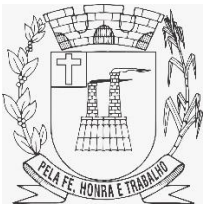
**PELA FÉ, HONRA E TRABALHO**



***Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes***  
***Estado de São Paulo***

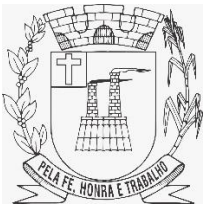
**ANEXO II - TABELA DE CATEGORIAS E DESCRIÇÕES DAS ATIVIDADES**

<b>CÓDIGO</b>	<b>CATEGORIA</b>	<b>Definição da comercialização por atividade</b>
<b>GRUPO A</b>	<b>Produtor Rural e Agroindústria Familiar</b>	a) Hortifrutigranjeiros, compreendendo folhosas, tubérculos, raízes, frutas, verduras e legumes em geral, ovos e congêneres; b) Cereais e grãos; c) Embutidos; d) Flores e plantas; e) Doces e laticínios; f) Raízes e temperos; g) Artesanatos produzidos pelo produtor ou seus familiares.
<b>GRUPO B</b>	<b>Hortifrutigranjeiros</b>	a) Hortifrutigranjeiros, compreendendo folhosas, tubérculos, raízes, frutas, verduras e legumes em geral, ovos e congêneres; b) Cereais e grãos; c) Raízes e temperos; d) Farináceos. e) Produtos orgânicos;
<b>GRUPO C</b>	<b>Artesãos</b>	a) Produtos artesanais diversos; b) Confeções em consonância com as Leis Federal, Estadual e Municipal; c) Artigos de pequenas Indústrias Caseiras; d) Produtos confeccionados por Instituições de Caridades ou Beneficentes; e) Artefatos de couro e plástico; f) Produtos do Manejo Florestal e Compostos Agroecológicos hermeticamente fechados e



Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes  
Estado de São Paulo

		embalados;
<b>GRUPO D</b>	<b>Confeitaria e/ou processados</b>	a) Processados de origem vegetal; b) Biscoitos; c) Pães e bolos; d) Doces; e) Mel, geléia e doces em pasta, conservas e temperos, etc; f) Produtos Processados de Origem Animal; g) Comidas típicas em geral; h) Alimentos especiais, sem glúten, sem caseína, sem lactose, sem ovo e sem soja, entre outros; i) Bebidas artesanais e industrializadas;
<b>GRUPO E</b>	<b>Alimentos prontos para consumo</b>	a) Salgados diversos; b) Doces em geral; b) Pratos típicos e outros; c) Bebidas artesanais e industrializadas não-alcólicas;



# Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes

## Estado de São Paulo

### ANEXO III - FICHA DE INSCRIÇÃO

#### REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO DA FEIRA DO PRODUTOR DE SANTA GERTRUDES

Santa Gertrudes, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

#### À Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Santa Gertrudes - SMA

Nome: \_\_\_\_\_

Idade: \_\_\_\_\_ Ocupação: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_ Nº: \_\_\_\_\_

Bairro: \_\_\_\_\_

Município: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_ CNPJ: \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

Telefone: ( ) \_\_\_\_\_ Celular: ( ) \_\_\_\_\_

Venho respeitosamente solicitar o meu credenciamento no Chamamento Público da Feira do Produtor Santa Gertrudes/SP, enquadrando-me na categoria:

- CATEGORIA A:**  
Produtor Rural e Agroindústria Familiar;
- CATEGORIA B:**  
Hortifrutigranjeiros no Município;
- CATEGORIA C:**  
Artesãos;
- CATEGORIA D:**  
Vendedor de produtos de confeitaria e/ou processados;
- CATEGORIA E:**  
Vendedores de alimentos prontos para o consumo.

TIPOS DE PRODUTOS (Discriminar)	
<input type="checkbox"/>	_____
<input type="checkbox"/>	_____
<input type="checkbox"/>	_____
<input type="checkbox"/>	_____
<input type="checkbox"/>	_____
<input type="checkbox"/>	_____
<input type="checkbox"/>	_____
<input type="checkbox"/>	_____
<input type="checkbox"/>	_____
<input type="checkbox"/>	_____
<input type="checkbox"/>	_____
<input type="checkbox"/>	_____
<input type="checkbox"/>	_____
<input type="checkbox"/>	_____
<input type="checkbox"/>	_____
<input type="checkbox"/>	_____
<input type="checkbox"/>	_____
<input type="checkbox"/>	_____
<input type="checkbox"/>	_____

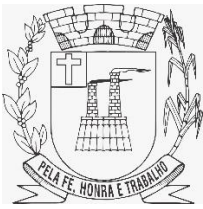
Utilização de equipamentos eletroeletrônicos?  sim  não  
Quais? \_\_\_\_\_

Associação, Cooperativa ou Grupo?  sim  não  
Quantos integrantes? \_\_\_\_\_

**Firmo estar ciente de todas as normas do Edital de Chamamento Público.**

Nestes termos, peço deferimento.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal



# Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes Estado de São Paulo

## ANEXO IV – PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA GERTRUDES, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 45.732.377/0001-73, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. LÁZARO NOÉ DA SILVA, ora CEDENTE, e, por outro lado o(a) Sr.(a). \_\_\_\_\_, residente na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_ a seguir denominado PERMISSIONÁRIO, celebram o presente Termo de Autorização de Uso de Espaço Público, conforme disposições constantes no Termo de referência do Chamamento Público, mediante as seguintes cláusulas e condições apresentadas.

II) Fica eleito o Foro de Rio Claro para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente Permissão, independentemente de qualquer outro, por mais privilégio que seja. E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes firmam a presente Permissão, juntamente com 02 (duas) testemunhas, depois de lido e achado conforme, para que produza os efeitos jurídico-legais.

Santa Gertrudes/SP, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
LÁZARO NOÉ DA SILVA

**Prefeito Municipal**

\_\_\_\_\_  
**Permissionário**

**CPF:**